



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



DECRETO nº 172/2020 – GAB/PMA, de 29 de Maio de 2020

Prorroga, Altera, e Complementa os Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, e 170/2020/GAB/PMA que Dispõem sobre as medidas do MUNICÍPIO no COMBATE ao CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Afuá, face à classificação do vírus como pandemia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 86 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de Afuá-PA, e;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde (OMS), para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor da Portaria 188/GM/MS, publicado no Diário Oficial da União em 04 de Fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana proveniente do COVID-19;

Considerando os dados disponíveis até o momento, em que uma pessoa infectada pelo vírus COVID-19 pode transmitir para até 2,74 novas pessoas, tendo como referência que uma pessoa infectada por H1N1 transmitia para 1,5 pessoas na pandemia de 2009;

Considerando a ausência de vacina, a intervenção não farmacêutica se torna a estratégia de resposta mais importante, visando reduzir o impacto da doença e a velocidade da transmissão do vírus para retardar a progressão da pandemia, evitando assim o esgotamento dos serviços de saúde;

Considerando as recentes determinações emanadas o Governo do Estado do Pará, referentes às medidas de combate e prevenção ao COVID-19, disposto no Decreto nº 609 de 16 de março de 2020;

Considerando que a Câmara dos Deputados aprovou no dia 18 de março de 2020 o projeto do Governo Federal que Decreta Estado de Calamidade Pública no Brasil em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação 01/2020 do Ministério Público Estadual, referente as medidas de combate e prevenção ao COVID-19;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Considerando que há evidências de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que a aglomeração de pessoas aumenta o risco de proliferação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Governo do Estado do Pará Declarou Estado de Calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que os dados estatísticos do balanço do Ministério da Saúde apontam que o Brasil chegou ao seu ponto crítico pois alcançou no dia 21.05.2020 a marca de 310.087 casos confirmados, com 20.047 óbitos, e só nas últimas 24h, foram confirmadas 1.188 mortes vítimas do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Estado do Pará já é o quarto colocado no número de mortes por 100 mil habitantes;

Considerando que o Município de Afuá em 28 de Maio de 2020 chegou à marca de 134 casos confirmados de COVID-19, com 63 casos em análise, e 2 mortes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e o colapso do sistema de saúde no Município de Afuá;

Considerando que o parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual do Pará de nº 729, prevê que **se aplicam as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto;**

Considerando que o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual do Pará de nº 777, prevê que o Decreto Municipal deve optar pelo regime mais rigoroso (lockdown), ou pelo regime menos rigoroso (reabertura), e enfatiza que o regime deve ser **sem prejuízo de aplicação de medidas locais mais adequadas às suas peculiaridades.**

DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação e prorroga a validade dos Decretos 135, 136, 137, 157, 159, 162, 163, e 170/2020/GAB/PMA, nos dispositivos que não contrariarem o presente Decreto, os quais passam a vigorar até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

9



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 2º. Ficam terminantemente proibidas, no Município de Afuá (sede e interior), as aglomerações de pessoas nas ruas, praças, vilas, e em todos e quaisquer logradouros públicos ou privados;

Art. 3º. Fica proibida a circulação de pessoas em todo o Município de Afuá sem o uso de máscaras de proteção individual, estando as instituições públicas e privadas autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 4º. Ficam proibidos todos e quaisquer eventos ou reuniões no âmbito do Município de Afuá, independentemente da quantidade de pessoas, salvo as do comitê de enfrentamento do COVID-19, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 5º. Ficam proibidas de funcionar apenas as casas de show, boites, bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas, e as academias, em todo o Município de Afuá, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer comercialização de bebida alcoólica, em todo o Município de Afuá;

Art. 7º. Fica proibido o consumo de toda e qualquer bebida alcoólica em ambiente público, em todo o Município de Afuá;

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais, que por força deste Decreto não estejam proibidos de funcionar, só poderão funcionar no horário de 6h até às 14h, a partir de 23 de maio de 2020, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 9º. Desde que não tenham outras comercializações vinculadas, apenas as farmácias, batedeiras de açaí, açougues, e panificadoras poderão funcionar no horário de 6h até às 18h, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 10º. Estabelece que os restaurantes, lanchonetes, e pizzarias, a fim de evitar aglomeração de pessoas, deverão fazer a entrega domiciliar de seus produtos, e seus entregadores devem estar equipados no mínimo com máscaras de proteção, sob pena de interdição dos estabelecimentos, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Art. 11º. Os estabelecimentos públicos ou privados que não estejam impedidos de funcionar, por força deste Decreto, obrigatoriamente devem fazer o atendimento, com seus servidores e funcionários utilizando máscaras de proteção, e ainda devem fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



gel), aos seus servidores e funcionários, e aos usuários ou clientes, devendo ainda ser obedecido o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 12º. Ficam proibidos os transportes de passageiros de entrada e saída no Município de Afuá em quaisquer embarcações; bem como fica proibida a circulações de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, com cargas de madeiras, cabos de vassoras, cerâmicas, tijolos, telhas, os regatões, e as geleiras de açaí, até o dia 22 de junho de 2020;

§ 1º. Sendo permitida a circulação de embarcações de entrada e saída no Município de Afuá, oriundas de outros Municípios, apenas das embarcações: Ismar Júnior, Fé em Deus de Afuá, Virgem da Conceição, Rio Madeira, e Bom Jesus, as quais já transportam gêneros alimentícios, gêneros farmacêuticos, estivas, e produtos de extrema necessidade à sobrevivência da população, desde que em sua lotação não tenham pessoas além dos tripulantes, e desde que não transportem bebidas alcoólicas, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

I – As embarcações de pequeno porte, como os catraios e voadeiras que navegam apenas dentro do Município de Afuá, só podem navegar com até o máximo de 4 pessoas, para evitar aglomeração de pessoas, bem como todas as pessoas devem usar máscara de proteção, e na embarcação deve ter álcool gel ou sabão líquido para higienização, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

II – flexibiliza a entrada e saída das geleiras de açaí, desde que as mesmas façam as suas comercializações apenas na zona rural, e não cheguem até a sede do Município, mas que em sua lotação não transportem qualquer passageiro, e que tenham no máximo 4 (quatro) tripulantes, e ainda, que não transportem e nem vendam bebidas alcoólicas, bem como todas as pessoas devem usar máscara de proteção, e na embarcação deve ter álcool gel ou sabão líquido para higienização, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

III – flexibiliza a entrada e saída na sede do Município da embarcações das localidades: cururu; caviana; buçutuba; majaratuba, as quais poderão vir ao Município de Afuá apenas para fazer compras, mas não poderão vir ao Afuá com mais de 4 (quatro), pessoas, bem como todas as pessoas devem usar máscara de proteção, e na embarcação deve ter álcool gel ou sabão líquido para higienização, até o dia 22 de junho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

§ 2º. A proibição do caput deste artigo não se aplica a profissionais da saúde em serviço; às polícias em serviço, todos devidamente comprovados;

5



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



§ 3º. O disposto neste artigo não implica no fechamento de fronteiras do Município, mas apenas regula o deslocamento de pessoas e cargas, até o dia 22 de junho de 2020, ou enquanto durar os riscos de proliferação do COVID-19.

Art. 13º. A contar do dia 22 de Abril de 2020 a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração até o dia 22.05.2020 (vinte e dois de maio de dois mil e vinte), ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos carentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Ficam suspensas a aulas em toda a rede pública municipal de ensino a partir de 23 de Maio de 2020 até o final do mês de julho de 2020, ou até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos carentes, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º. Fica proibida a circulação de pessoas (*lockdown* parcial), em todo o Município de Afuá, no horário das 18h até às 6h, a partir de 23 de maio de 2020, até cessarem os riscos de proliferação do COVID-19;

Parágrafo Único. O caput deste artigo não se aplica às pessoas que precisem se deslocar para trabalhos de combate ao COVID-19, aos membros do comitê de enfrentamento ao COVID-19, aos servidores da saúde em serviço, aos servidores das polícias em serviço, e também às pessoas que precisem se deslocar para procurar socorro médico ou farmacêutico; todos devidamente comprovados.

Art. 15º. A violação do disposto neste Decreto, acarreta aos infratores, cumulativamente: a cassação do alvará de licença e funcionamento; a aplicação de multa de R\$100,00 a R\$1.000,00 (de acordo com o poder econômico do infrator); e detenção e multa nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 16º. Ficam os fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, os fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os fiscais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e equipe de apoio de fiscalização composta por servidores públicos das demais Secretarias Municipais, autorizados a fiscalizar o cumprimento deste Decreto e em caso de descumprimento notificar e imediatamente autuar com a penalidade de fechamento do estabelecimento; e aplicação imediata de multa; e em caso de resistência por parte dos infratores, poderão pedir auxílio da Polícia Militar e Polícia Civil para deter e conduzir os infratores para a Delegacia de Polícia a fim de ser feito o boletim de ocorrência.

8



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



Art. 17º. Fica o Comitê Municipal de combate e enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 autorizado a responder nos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares e complementares.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, em 29 de Maio de 2020.

sa
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal de Afuá

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta prefeitura e no site www.afua.pa.gov.br

EM: 29/05/2020

Crislene Souza de Melo
CRISLENE SOUZA DE MELO
Agente Administrativo – DRH
CPF 985.055.052-04